

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quinta-feira, 13 de  
Julho de 2023  
SUPLEMENTO - ONLNE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.320, de 30 de junho de 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem treinamento de aplicação da manobra de Heimlich.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela Rede Municipal de Saúde deverão oferecer orientação e treinamento, aos pais ou responsáveis de recém-nascido, sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês.

Art. 2º - As orientações e o treinamento serão misturados por profissionais de saúde do próprio estabelecimento, durante o pós-parto da parturiente, antes de ser autorizada a sua alta hospitalar.

§ 1º - Fica facultada aos pais ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento.

§ 2º - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos.

Art. 3º - O treinamento oferecido pelos estabelecimentos de saúde terá caráter orientativo, objetivando a prevenção de danos com a aplicação precoce de técnica de primeiros socorros, não constituindo curso profissional de capacitação ou similar para quaisquer finalidades.

Art. 4º - Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cartazes informativos sobre a aplicação da manobra de Heimlich em bebês, bem como, de que o estabelecimento oferece o treinamento a que se refere esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.321, de 30 de junho de 2023.

Institui a lei da prática esportiva eletrônica no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes a ser comemorado no dia 15 de setembro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O exercício da atividade esportiva eletrônica no Município de Campos dos Goytacazes obedecerá ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems.

Art. 2º É livre a atividade esportiva eletrônica na Cidade de Campos dos Goytacazes, visando torná-la acessível a todos os interessados, de modo que possa promover o desenvolvimento intelectual, cultural esportivo contemporâneo, levando, juntamente a outras influências das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC à formação cultural, propiciando a socialização, diversão e aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos.

Art. 3º São objetivos específicos do esporte eletrônico:

I - promover, fomentar e estimular à cidadania, valorizando a boa convivência humana através da prática esportiva;

II - propiciar a prática esportiva educativa, levando os jogadores a se entender como adversários e não como inimigos, na origem do fair play, para a construção de identidades, baseada no respeito;

III - desenvolver a prática esportiva cultural, unindo por meio de seus jogadores virtuais, povos diversos em torno de si, independentemente do credo, raça e divergência política, histórica e/ou social; e

IV - contribuir para a melhoria da capacidade intelectual fortalecendo o raciocínio e habilidade motora de seus praticantes.

Art. 4º O Município de Campos dos Goytacazes reconhece como fomentadora da atividade esportiva a Confederação, a Federação, a Liga, as entidades associativas, os empreendedores individuais, os jogadores e os empresários que difundam o esporte eletrônico.

**Parágrafo único.** O Município poderá firmar parcerias públicas-privadas com o objetivo de expandir e incentivar a prática esportiva, através de competições, torneios, fóruns, seminários e outros.

Art. 5º O Dia Municipal do Esporte Eletrônico será comemorado, anualmente, em 15 de setembro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.322, de 30 de junho de 2023.

Denomina Unidade Básica de Saúde Jocília Terra dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina Jocília Terra dos Santos a Unidade Básica de Saúde situada à Rua Dorita Peçanha Gimenes, nº 121, Parque Jardim Aeroporto, em Guarus.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 30 de junho de 2023.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito -

Lei nº 9.323, de 30 de junho de 2023.

Institui o Parlamento Jovem Campista na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Parlamento Jovem Campista no âmbito da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que tem como objetivo promover a participação ativa dos jovens na política e na tomada de decisões que afetam suas vidas, bem como desenvolver habilidades de liderança, cidadania e responsabilidade democrática, permitindo que eles expressem suas opiniões, debatam questões relevantes e proponham soluções para os desafios que enfrentam em suas comunidades.

Art. 2º. O Parlamento Jovem Campista será formado por crianças de 10 até 12 anos incompletos, que será denominado de Parlamento Mirim e de adolescentes entre 12 a 18 anos, que será denominado de Parlamento Juvenil, devendo todos ser estudantes e residentes no território de Campos dos Goytacazes.

§ 1º Para cumprimento no disposto no caput deste artigo, será estabelecido Edital, Regulamento ou Regimento de seleção para o Parlamento Mirim e o Parlamento Juvenil.

§ 2º A modificação da idade da criança ou adolescente no curso do Mandato não implicará em qualquer prejuízo de sua participação no Parlamento Jovem Campista.

Art. 3º. O Parlamento Jovem Campista terá composição com quantitativo idêntico aos dos Parlamentares e seus respectivos suplentes, e o período do Mandato será estabelecido pelo Edital de Eleição ou Regulamento a ser expedido por Ato Executivo da Mesa Diretora.

**Parágrafo Único.** A Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes poderá estabelecer a legislatura do Parlamento Jovem Campista em Turmas, no intuito de ampliar o alcance social.

Art. 4º. São atribuições do Parlamento Jovem Campista:

I - Debater e propor projetos de lei, moções e resoluções sobre assuntos de interesse das crianças e adolescentes, bem como participar das sessões do órgão legislativo principal na qualidade de observadores.

II - Apresentar, por meio de seus membros, projetos de lei ao órgão legislativo principal, os quais terão seu seguimento autorizado pela unanimidade dos Vereadores;

III - Ser representado, por meio do Presidente do Parlamento Jovem Campista, perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

IV - Promover audiências públicas, encontros, debates e consultas populares para ouvir as demandas dos jovens e promover a participação cidadã, e;

V - Exercer seu respectivo Mandato nos limites estabelecidos no Regulamento ou Edital de Eleição.

Art. 5º. São direitos dos Membros do Parlamento Jovem Campista:

I - Liberdade de expressão, opinião e associação, desde que respeitem os princípios democráticos e a legislação vigente;

II - Acesso a recursos e informações necessárias para o desempenho de suas funções, incluindo apoio técnico, formação política e estrutura administrativa adequada;

III - Votar e ser votado na Eleição da Mesa Diretora na forma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital;

IV - Receber capacitação para o mandato;

V - Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

VI - Participar de todas as discussões e deliberações do Parlamento Jovem Campista, e;

VII - Exercer os direitos conferidos na forma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido por Ato Executivo da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes;

Art. 6º. São deveres dos Membros do Parlamento Jovem Campista:

I - Cumprir com suas obrigações e responsabilidades de forma ética, transparente e responsável;

II - Respeitar os princípios democráticos, a diversidade e a igualdade de oportunidades, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão;

III - Vestir-se adequadamente de acordo com as ocasiões, conforme uniforme fornecido pela Câmara Municipal;

- IV - Respeitar e tratar com cordialidade os Vereadores da Câmara Municipal de Campos, os servidores da Casa Legislativa, Assessores e seus colegas Parlamentares;
- V - Respeitar a pontualidade nas reuniões plenárias e nos compromissos para os quais for designado;
- VI - Representar a sua Unidade Escolar de forma responsável;
- VII - Residir no Município de Campos dos Goytacazes;
- VIII - Justificar a ausência através de Ofício da Escola, Atestado Médico ou através de aviso dos responsáveis, de maneira prévia e escrita;
- IX - Compartilhar, juntamente com o Coordenador Escolar, as atividades realizadas na Câmara Municipal com a Comunidade Escolar, e;
- X - Observar as demais obrigações indicadas no Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido.

**Art.7º.** São hipóteses de perda do mandato do Parlamentar Jovem Campista:

- I - Conduta incompatível, insubordinada ou tratar sem o devido respeito aos demais pares no Parlamento, Escola ou no seio da Câmara Municipal;
- II - Deixar de comparecer à Sessão injustificadamente;
- III - Deixar de residir no Município de Campos dos Goytacazes;
- IV - Efetivar transferência do Estabelecimento Escolar pelo qual foi eleito;
- V - Proceder de forma incompatível com as normas disciplinares estabelecidas no Regulamento, Regimento Interno ou Edital;
- VI - Obter notas abaixo da média para aprovação na Unidade Escolar, e;
- VII - Apoiar, participar ou auxiliar Vereador e outros candidatos em campanha eleitoral, para pleito Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 8º.** O Parlamentar Jovem Campista poderá licenciar-se para tratamento de saúde, devidamente comprovado com Atestado Médico.

**Art. 9º.** A extinção do mandato do Parlamentar Jovem Campista ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - falecimento;
- II - renúncia, por escrito ou através de Ofício, dirigido ao Presidente do respectivo Parlamento a qual participe;
- III - perda do mandato por inobservância de norma do Regulamento, Regimento Interno ou Edital estabelecido.

**Art. 10.** A seleção dos Membros do Parlamento Jovem Campista se dará por meio de processo de seleção público, que conterá todas as informações necessárias para a participação.

**§ 1º** O Edital de Seleção será disponibilizado no site do Poder Legislativo Municipal e contará com ampla divulgação.

**§ 2º** O Presidente da Câmara Municipal designará Comissão Especial para elaboração de Edital, Regulamento ou Regimento, assim como seleção, acompanhamento e capacitação das crianças e adolescentes.

**Art. 11.** Poderão ser editados atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Legislativo, ficando autorizadas, desde já, as modificações na Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual que se fizerem necessárias.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 8.596, de 11 de novembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 30 de junho de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**Lei nº 9.327, de 07 de julho de 2023.**

**Dispõe sobre criação, extinção e alteração de carga horária de cargos efetivos, pertencentes ao Quadro Permanente de Carreiras da Fundação Municipal da Infância e Juventude, dispostos na Lei 7.655, de 01 de julho de 2004 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o cargo público, de provimento efetivo, de Educador Social, que passa a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal da Infância e Juventude, na forma da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004.

**§1º** Fica alterada a redação do Anexo I da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo I desta Lei, que contém a especificação quanto ao grupo ocupacional, o quantitativo de vagas disponíveis para o novo cargo, o nível de vencimento e a carga horária semanal.

**§2º** Fica alterada a redação do Anexo IV da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo II desta Lei, que contém a tabela de vencimentos do cargo criado.

**§3º** Fica alterada a redação do Anexo VI da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo III desta Lei, que contém o objetivo, as atribuições, o nível de escolaridade e a forma de ingresso, requisitos para provimento no cargo criado.

**Art. 2º** A carga horária do cargo de Educador Social poderá ser executada por jornada de trabalho em regime de plantão, a ser definida pelo Poder Executivo, mediante a necessidade do serviço público.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do Anexo II da Lei 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo IV desta Lei, para que os cargos indicados passem a integrar Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal da Infância e Juventude, destinados à extinção à medida que vagarem.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados aos ocupantes dos cargos declarados em extinção, todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Art. 4º** Ficam imediatamente declarados extintos os cargos listados como tal, no Anexo IV desta Lei, em decorrência da inexistência de servidores ativos.

**Art. 5º** Fica vedada, a partir da data de publicação desta Lei, a realização de concurso público para preenchimento de vagas para os cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal da Infância e Juventude.

**Art. 6º** Ficam alteradas as cargas horárias dos cargos públicos de Assistente Social, Pedagogo e Psicólogo, da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo I desta lei.

**Parágrafo único.** Fica alterada a redação do Anexo IV da Lei nº 7.655, de 01 de julho de 2004, nos termos do Anexo II desta Lei, que contém a tabela de vencimentos dos cargos que sofreram alteração da carga horária.

**Art. 7º** Será facultado ao servidor ativo, efetivo e estável, dos cargos públicos previstos no Art. 6º desta Lei, que atualmente integram as Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no momento da publicação desta, o direito de optar, ou não, expressamente, pela alteração da sua jornada de trabalho.

**§1º** A opção pela alteração de carga horária é irrevogável.

**§2º** Fica autorizada a edição de Decreto do Poder Executivo Municipal, para fins de regulamentação dos atos desta opção.

**Art. 8º** As questões complementares a esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 07 de julho de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**ANEXO I**

**DO CARGO CRIADO E DA ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

(ALTERAÇÕES AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004)

**Cargo Criado**

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DO GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Intermediário	Ocupacional Nível	Educador Social	IX	96	44h

**Alteração de Carga Horária**

DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DO GRUPO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Superior	Ocupacional Nível	Assistente Social I	NSI NSII NSIII	25	30h
		Assistente Social II	NSI NSII NSIII		
		Assistente Social III	NSI NSII NSIII		
Pedagogo I	Pedagogo II	Pedagogo III	NSI NSII NSIII	15	30h
			NSI NSII NSIII		
Psicólogo I	Psicólogo II	Psicólogo III	NSI NSII NSIII	10	30h
			NSI NSII NSIII		
			NSI NSII NSIII		

**ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO (ALTERAÇÕES AO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004) INTERMEDIÁRIO – NÍVEL IX**

Educador Soci																	
Cargo	Letra A	Letra B	Letra C	Letra D	Letra E	Letra F	Letra G	Letra H	Letra I	Letra J	Letra K	Letra L	Letra M	Letra N	Letra O	Letra P	Letra Q
EDUCADOR SOCIAL 44h NÍVEL VII	RS 1.769,88	RS 1.814,31	RS 1.859,48	RS 1.905,07	RS 1.951,62	RS 2.002,46	RS 2.052,52	RS 2.103,83	RS 2.156,43	RS 2.210,34	RS 2.265,60	RS 2.322,24	RS 2.380,29	RS 2.439,80	RS 2.500,79	RS 2.563,31	RS 2.627,40

  

SUPERIOR – NÍVEL III																	
Cargo	Letra A	Letra B	Letra C	Letra D	Letra E	Letra F	Letra G	Letra H	Letra I	Letra J	Letra K	Letra L	Letra M	Letra N	Letra O	Letra P	Letra Q
ASSISTENTE SOCIAL III - 30h	RS 4.976,96	RS 5.101,38	RS 5.228,92	RS 5.359,64	RS 5.493,63	RS 5.630,97	RS 5.771,75	RS 5.916,04	RS 6.063,94	RS 6.215,34	RS 6.370,93	RS 6.530,20	RS 6.693,46	RS 6.860,79	RS 7.032,31	RS 7.208,12	RS 7.388,33
PSICÓLOGO III - 30h	RS 4.976,96	RS 5.101,38	RS 5.228,92	RS 5.359,64	RS 5.493,63	RS 5.630,97	RS 5.771,75	RS 5.916,04	RS 6.063,94	RS 6.215,34	RS 6.370,93	RS 6.530,20	RS 6.693,46	RS 6.860,79	RS 7.032,31	RS 7.208,12	RS 7.388,33

  

SUPERIOR – NÍVEL II																	
Cargo	Letra A	Letra B	Letra C	Letra D	Letra E	Letra F	Letra G	Letra H	Letra I	Letra J	Letra K	Letra L	Letra M	Letra N	Letra O	Letra P	Letra Q
ASSISTENTE SOCIAL II - 30h	RS 5.524,43	RS 5.662,54	RS 5.804,10	RS 5.949,21	RS 6.097,94	RS 6.250,39	RS 6.406,65	RS 6.566,81	RS 6.730,98	RS 6.899,26	RS 7.071,74	RS 7.248,53	RS 7.429,74	RS 7.615,49	RS 7.805,87	RS 8.001,02	RS 8.201,05
PEDAGOGO II - 30h	RS 5.524,43	RS 5.662,54	RS 5.804,10	RS 5.949,21	RS 6.097,94	RS 6.250,39	RS 6.406,65	RS 6.566,81	RS 6.730,98	RS 6.899,26	RS 7.071,74	RS 7.248,53	RS 7.429,74	RS 7.615,49	RS 7.805,87	RS 8.001,02	RS 8.201,05
PSICÓLOGO II - 30h	RS 5.524,43	RS 5.662,54	RS 5.804,10	RS 5.949,21	RS 6.097,94	RS 6.250,39	RS 6.406,65	RS 6.566,81	RS 6.730,98	RS 6.899,26	RS 7.071,74	RS 7.248,53	RS 7.429,74	RS 7.615,49	RS 7.805,87	RS 8.001,02	RS 8.201,05

  

SUPERIOR – NÍVEL I																	
Cargo	Letra A	Letra B	Letra C	Letra D	Letra E	Letra F	Letra G	Letra H	Letra I	Letra J	Letra K	Letra L	Letra M	Letra N	Letra O	Letra P	Letra Q
ASSISTENTE SOCIAL I - 30h	RS 6.132,12	RS 6.285,42	RS 6.442,56	RS 6.603,62	RS 6.768,71	RS 6.937,93	RS 7.111,38	RS 7.289,16	RS 7.471,39	RS 7.658,18	RS 7.849,63	RS 8.045,87	RS 8.247,02	RS 8.453,20	RS 8.664,53	RS 8.881,14	RS 9.103,17
PEDAGOGO I - 30h	RS 6.132,12	RS 6.285,42	RS 6.442,56	RS 6.603,62	RS 6.768,71	RS 6.937,93	RS 7.111,38	RS 7.289,16	RS 7.471,39	RS 7.658,18	RS 7.849,63	RS 8.045,87	RS 8.247,02	RS 8.453,20	RS 8.664,53	RS 8.881,14	RS 9.103,17
PSICÓLOGO I - 30h	RS 6.132,12	RS 6.285,42	RS 6.442,56	RS 6.603,62	RS 6.768,71	RS 6.937,93	RS 7.111,38	RS 7.289,16	RS 7.471,39	RS 7.658,18	RS 7.849,63	RS 8.045,87	RS 8.247,02	RS 8.453,20	RS 8.664,53	RS 8.881,14	RS 9.103,17

**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL**

(ALTERAÇÕES AO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004)

**I - CARGO: EDUCADOR SOCIAL**

**II - OBJETIVOS:**

Acompanhar diariamente as crianças e adolescentes assistidos pelas unidades da FMJ, além de todos os Projetos, visando garantir proteção devida ao abrigado para todos os efeitos de direito.

**III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:**

Cuidar para que as crianças e os adolescentes tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, auxiliando, inclusive na realização das tarefas da vida diária e escolar;

Realizar e/ou auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, hábitos de higiene e proteção, estimulando a constituição de hábitos saudáveis;

Promover uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente, acompanhando as atividades rotineiras de vida autônoma destes;

Atuar como intermediador, segundo as orientações da equipe técnica, entre a criança e/ou adolescente cuidado, a família e a equipe escolar;

Acompanhar, quando necessário, as crianças e adolescentes, aos serviços de saúde, educacionais e outros serviços requeridos no cotidiano, visando o melhor atendimento ao assistido pela unidade;

Acompanhar adolescentes no processo de recambiamento para sua cidade de origem;

Auxiliar à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

Criar memórias através de fotografias, vídeos, organizando os registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a orientação técnica;

Comunicar à equipe da técnica sobre quaisquer alterações de comportamento da criança ou adolescente cuidado;

Participar de capacitação/formação continuada, com o objetivo de se alcançar a qualidade do serviço ofertado às crianças e adolescentes, conforme previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento;

Acompanhar as crianças e adolescentes em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo, visitas em museus, entre outras;

Realizar atividades lúdicas e recreativas estabelecidas de acordo com a faixa etária, através de orientações pedagógicas, para as crianças e adolescentes com relação à alimentação, higiene, medicação, durante o período que estiver sendo assistido pela unidade;

Na hipótese de se tratarem de crianças e adolescentes com deficiência, ainda, auxiliar na locomoção em todos os ambientes, realizar mudanças de posição para maior conforto dos

assistidos, acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola e no espaço residencial, acompanhar e auxiliar aqueles que fazem uso do transporte adaptado no percurso entre a casa e escola e vice-versa, ou outros serviços requeridos no cotidiano.

**IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO:**

Instrução: Ensino Médio Completo

**V - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:**

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence

Promoção: da classe de Educador Social III para a classe de Educador Social II e da classe de Educador Social II para a classe de Educador Social I, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos, entre cada mudança de classe.

**VI - RECRUTAMENTO:**

Externo: Mediante Concurso Público.

**ANEXO IV**

**PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

(ALTERAÇÕES AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004)  
**Cargos em extinção**

CARGO EM EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO EM EXTINÇÃO	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Agente de Obras e Serviços Públicos III	I III III	10	30h
		Agente de Obras e Serviços Públicos II			
		Agente de Obras e Serviços Públicos I			
	Grupo Ocupacional Nível Médio	Agente de Serviços Gerais III	I III III	75	30h
		Agente de Serviços Gerais II			
		Agente de Serviços Gerais I			
		Cozinheiro I/Cozinheiro II			
Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Agente de Serviços Administrativos II	III IV	10	30h	
	Agente de Serviços Administrativos I				
Grupo Ocupacional Nível Médio	Instrutor de Artes e Ofícios	VIII	50	30h	

**Cargos vagos extintos**

CARGO VAGO EXTINTO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO VAGO EXTINTO	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Costureiro	IV	10	30h
		Motorista I/Motorista II	IV VI	20	30h
		Telefonista	V	02	30h
	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Agente Administrativo III/Agente Administrativo II	VIII IX X	10	30h
		Agente Administrativo I			
		Animador Cultural I			
	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Animador Cultural II	VII	10	30h
		Animador Cultural III			
		Agente Educacional I			
		Professor I - 20 horas			
Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Professor II - 25 horas	P-II - 25	15	25h	
	Técnico de Contabilidade	X	03		

**Lei nº 9.328, de 07 de julho de 2023.**

**Estabelece a abertura do Programa Regularize 2023, concedendo anistia de multas e juros, bem como dispensa de pagamento de tributos, com o objetivo de regularizar a situação fiscal de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Regularize 2023 com o objetivo de anistiar multas e juros, isentar taxas e remir impostos que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

**Parágrafo único.** Ficam excluídos do presente programa os imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

**Art. 2º** A adesão ao programa de regularização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas até 31/12/2022;

II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;

III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

**Art. 3º** O Programa Regularize 2023 terá prazo de adesão até 17 de novembro de 2023, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

**Art. 4º** Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo Contribuinte;

II - dispensa de pagamento ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída;

III - anistia de multas e juros municipais;

IV - isenção no pagamento de taxas.

**Art. 5º** Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

**Art. 6º** Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

**Art. 7º** Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2023, os efeitos tributários advindos da atualização ocorrerão a partir do exercício de 2024.

**Art. 8º** Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 15 de julho de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 07 de julho de 2023.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -